



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

APROVADO 06 VOTOS FAVORÁVEIS E 0
VOTOS CONTRÁRIOS EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 5ª
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA
LEGISLATURA NO DIA 03 DE JANEIRO DE 2022
1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
2.102/2021 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

JOSE ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana, faço saber que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu, com fundamento no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 10 da Lei Municipal 2.102/2021 para que este passe a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** O Conselho Municipal de Defesa Civil compõe-se de 09 (nove) membros e respectivos suplentes, sendo:
I - Representantes do Poder Executivo, a saber:
a) Representante da Secretaria Municipal da Saúde
b) Representante da Secretaria de Assistência Social;
c) Representante da Secretaria de Habitação;
d) Representante da Secretaria de Planejamento;
e) Representante da Secretaria de Obras
II - Representantes da Sociedade Civil:
a) Representante do Conselho Pró Segurança - CONSEPRO;
b) Representante das associações de moradores;
c) Representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
III - Representante da Brigada Militar
§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.
§ 2º O COMUDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 12 de janeiro de 2022.

Jose Alfredo Machado
Prefeito Municipal

RECEBIDO Nº 1007
RECEBIDO Nº 101192

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei anexo, o qual altera a Lei Municipal nº 2.102/2021 e dá outras providências.

A alteração da referida Lei Municipal visa adequar e parametrizar a legislação municipal com os termos da Lei Orgânica Municipal, em especial, com o art. 76 que dispõe acerca da obrigatoriedade de os Conselhos Municipais serem compostos por números ímpares.

De igual forma, objetiva que a Legislação Municipal não confronte com o princípio da separação dos poderes, esculpido pela Constituição Federal, bem como, ratificado no art. 2º da LOM.

Diante do exposto, em face do interesse público que a matéria apresenta, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei. Contando, portanto, com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de importância pública. Aguardando a aprovação do projeto, renovam-se protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 6 de janeiro de 2022.

José Alfredo Machado

Prefeito Municipal

ILMO. SR.

CLEOMAR DA SILVA

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CAPELA DE SANTANA-RS

